



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1368, DE 10 DE ABRIL DE 2008

Institui a gratificação que especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída uma gratificação especial pelo exercício da função de chefia do serviço de enfermagem do Hospital Municipal, concedida a servidor público ocupante do cargo de Enfermeiro.

§ 1º A gratificação:

I - terá o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - não se incorpora aos vencimentos do servidor, para qualquer fim;

III - será devida exclusivamente enquanto perdurar o exercício da função.

§ 2º O servidor beneficiado com a gratificação não perderá o direito à percepção da mesma quando se afastar em virtude de férias, licenças regulamentares e missão de interesse da administração pública municipal.

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 1.303, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Prefeito encaminhará à Câmara Municipal de Piúma, no prazo de quinze dias, cópias das portarias necessárias à concessão da função gratificada."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2008.

Piúma, 7 de abril de 2008.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito